



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Ofício nº 109/2025-GP

Pontal do Araguaia - MT, 07 de Abril de 2025.

Exma. Sr.^a
Wilsa Sousa Itacarambi Lacerda
Presidente da Câmara Municipal
Pontal do Araguaia - MT

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as).

1. Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio do presente encaminhar o Projeto de Lei abaixo especificado, para tramitação legislativa nos termos do regimento desta colenda Casa Legislativa.
 - **Projeto de Lei nº 1258/2025:** Proíbe o estacionamento de caminhões, carretas e demais veículos de carga em localidades que especifica e dá outras providências.
2. Contando com a atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares na apreciação do Projeto, desde já agradeço, renovando nesse momento o nosso apreço de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADELINO
FRANCISCO
LOPO:39564
487153
Adelcino Francisco Lopo
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por
ADELCINO FRANCISCO
LOPO:39564467153
Localização:
Data: 2025.04.07
11:19:57
-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2024.3.0

20 de Dezembro de 1991



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

PROJETO DE LEI N.º 1258/2025

DE 07 DE ABRIL DE 2025

"Proíbe o estacionamento de caminhões, carretas e demais veículos de carga em localidades que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o estacionamento de caminhões, carretas e demais veículos de carga em toda a extensão da Avenida Universitária e nas imediações de áreas públicas municipais, tais como:

- I – Praças e parques urbanos;
- II – Escolas e unidades educacionais;
- III – Equipamentos comunitários e centros de convivência;
- IV – Unidades de saúde e assistência social;
- V – Prédios da administração pública municipal, como a sede da Prefeitura, secretarias e órgãos vinculadas.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput não se aplica a veículos de passeio, bem como a veículos de carga que estiverem em operação de carga e descarga devidamente autorizada, respeitando o horário estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instalar sinalização adequada nas imediações dos locais citados, visando garantir o cumprimento desta Lei de forma clara e visível.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação de trânsito vigente, incluindo, se necessário, a remoção do veículo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 07 de abril de 2025.

ADELINO Assinado digitalmente por
FRANCISCO ADELINO FRANCISCO
LOPO LOPO:39564487163
Localização:
Data: 2025.04.07
LOPO:39564 11.21.47-03'00"
487153 Foxit PDF Reader Versão:
Adelcino Francisco Lopo
Prefeito Municipal